



LEI Nº 5.593, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Torna obrigatório dispor de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em eventos públicos, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a disposição gratuita e obrigatória de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos neste Município.

Parágrafo único. O banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará de, no mínimo, 1 (um) banheiro químico com acessibilidade, conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados.

Parágrafo único. Quando houver menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 1 (um) banheiro químico adaptado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de junho de 2025.

RICARDO ROCHA DE FARIA:01255897600
Assinado de forma digital por
RICARDO ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2025.06.10 16:36:42 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Vice-Prefeito de Contagem